

RESPOSTA À REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Representação Administrativa apresentada pela empresa **V M M MIRANDA**, na qual requer a anulação da sessão de reabertura do Pregão Presencial nº 020/2026, sob a alegação de que o aviso de retomada teria sido publicado apenas em **07/07/2026**, às 15h34min, impossibilitando o adequado acompanhamento da sessão realizada em **08/07/2026**, às 09h00.

Entretanto, após análise dos autos, verifica-se que a alegação não merece prosperar. Conforme consta do **Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins – Edição nº 1228, de 06 de julho de 2026**, o **Aviso de Retomada da Licitação** foi regularmente publicado naquela data, informando expressamente que a sessão seria retomada no dia **08 de julho de 2026, às 09h00**. Dessa forma, não procede a afirmação de que a Administração teria dado publicidade ao ato apenas no dia 07/07/2026, tampouco que os licitantes teriam sido comunicados com menos de 18 horas de antecedência.

Ao contrário, entre a publicação oficial do aviso e a realização da sessão transcorreram aproximadamente dois dias, prazo suficiente para que os interessados tomassem conhecimento da retomada do certame e providenciassem seu comparecimento.

Ressalta-se, ainda, que o **Diário Oficial do Município constitui o meio oficial de divulgação dos atos administrativos**, possuindo presunção de publicidade, autenticidade e veracidade, sendo documento de livre acesso e consulta por qualquer cidadão ou interessado. A publicidade dos atos administrativos considera-se plenamente atendida quando realizada por meio do órgão oficial de divulgação adotado pela Administração Pública, inexistindo obrigação legal de comunicação individualizada aos licitantes.

Nesse contexto, a Administração observou os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer irregularidade capaz de macular a reabertura da sessão. Importante destacar, ainda, que a representante não apresentou qualquer elemento capaz de demonstrar efetivo prejuízo decorrente da alegada insuficiência de publicidade, limitando-se a formular alegações baseadas em premissa fática que não corresponde aos documentos constantes do processo, uma vez que o aviso oficial foi publicado em **06 de julho de 2026**, e não em 07 de julho de 2026, como sustentado na representação.



Assim, inexistindo vício no procedimento e estando devidamente comprovada a regular publicação do Aviso de Retomada da Licitação no Diário Oficial do Município, não há fundamento jurídico para a declaração de nulidade da sessão realizada em 08 de julho de 2026, tampouco dos atos subsequentes.

Diante do exposto, CONHEÇO da Representação Administrativa, por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegros todos os atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 020/2026, por inexistirem irregularidades que justifiquem sua anulação.

